

Município de Bom Lugar



DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO III, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2015

SUMÁRIO

LEI Nº 224/2015

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

LEI Nº 224/2015 QUE ALTERA O TEMPO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e
Da outras providências.

CAPITULO I

O Prefeito municipal do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Das disposições gerais.

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade atender aos direitos da criança e do adolescente, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e outras políticas e programas de assistência social, supletivamente e serviços especiais.

Art. 2º- Esta Lei institui a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria os órgãos de políticas de atendimento, em observância ao disposto nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal e nos artigos 131 e 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criara programas ou serviços referidos no artigo 1º ou poderá fazer consorcio intermunicipal, para atendimento; instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com autorização previa do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os Programas classificam-se de proteção e sócio-educativos e se destinam a: orientação e apoio sócio-educativos em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

§2º - Os serviços especiais têm como objetivo:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;
- II – Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – Proteção Jurídico-social.

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I

Da Criança e da natureza do Conselho.

Art. 5º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Gabinete do Prefeito (a Secretaria Municipal de Assistência Social), atendendo a composição paritária de seus membros em conformidade com a legislação pertinente.

§ Único – O Conselho administrará um fundo de recursos para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, constituído de:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do município para assistência social à criança e ao adolescente;
- II – recursos provenientes dos Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
- IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;
- V – outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art. 6º - Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º - O Conselho poderá utilizar funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

Seção II

Da Composição do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em especial:

- I – elaborar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, determinando prioridades para realização das ações, avaliando e controlando os resultados;
- II – fiscalizar o fundo municipal, alcançando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- III – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de grupos vizinhanças e dos bairros, da zona urbana ou rural onde se localizem;
- IV – opinar sobre as políticas básicas no que se refere às condições de vida das crianças e adolescentes;
- V – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes;

- VI – registrar entidades não governamentais de atendimentos aos direitos da criança e dos adolescentes, programas das entidades não governamentais no âmbito do município, para que cumpram as normas pertinentes;
- VII – Instituir grupos de trabalho, comissões, para oferecer subsídios para seu regimento Interno;
- VIII – opinar, quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e adolescentes no Município;
- IX – sugerir modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- X – Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Solicitar indicações para preenchimento de cargo de Conselheiros que venham a vagar;
- XII – nomear e dar posse aos membros do conselho;
- XIII – Opinar sobre orçamento para assistência social, saúde, educação e outras políticas pública como também o funcionamento do(s) Conselho (s) Tutelar , indicando modificações necessárias, para realização da política planejada;
- XIV – opinar quanto a recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
- XV – formular planos e aplicação da receita com critérios de utilização para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança órfã ou abandonada de difícil colocação familiar (LEI Nº 8069/90);
- XVI – fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, não inferior ao menor piso de nível universitário da administração municipal;
- XVII – manter organizado e atualizado o arquivo, especialmente quanto as entidades governamentais e os programas oferecidos;
- XVIII — incentivar e mobilizar a participação da comunidade na solução de problemas com relação a crianças e adolescentes
- XIX - incentivar capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos indispensáveis para o cumprimento da Lei 8069/90.

Art. 9º - manter uma secretaria geral para suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, sendo:

- I – 06 (seis) membros representantes do Executivo Municipal: Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, dos Negócios Jurídicos, e um de livre nomeação do Prefeito Municipal;
 - II – 06 (seis) membros eleitos pelas entidades da sociedade civil legalmente constituídas, sendo 03 (três) representantes de entidades com atividades junto aos movimentos populares e 03 (três) membros representando entidades com objetivo de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;
- § 1º - O Prefeito indicará os conselheiros representantes das secretarias, gestores dos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação para nomeação e posse do Conselho;
- § 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos representantes das entidades, em sessão plenária, como dispuser o regimento interno;
- § 3º - A escolha dos membros do Conselho compreenderá a dos suplentes.
- § 4º - o Mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e por igual período.
- § 5º - A função de Conselheiro é de interesse público e não será remunerada.
- § 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado pelo poder executivo em sessão plenária e empossará na mesma oportunidade os conselheiros escolhidos.

Seção III

Substituição

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou entidade da sociedade civil, será solicitada por ofício contendo a justificativa para apreciação do conselho.

§ Único – A substituição desejada pelo Conselho será solicitada, através de ofício ao Prefeito ou à entidade que o membro representa, com a justificativa.

Art. 12 – O afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, o suplente assume automaticamente com direito a voto.

Art. 13 – Os conselheiros suplentes, presentes às reuniões, tem direito a voz mesmo que na presença dos titulares.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção IV

Disposições gerais:

Art. 14 – Cria o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 15 – Os conselheiros serão escolhidos através de voto facultativo e secreto de eleitores, maiores de dezesseis anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de resolução.

Seção V

Dos Requisitos e do registro das Candidaturas:

Art. 17 – A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Parágrafo Único – Os Candidatos só concorrerão ao pleito se preencherem os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um ano;
- III – Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 18 – A candidatura deverá ser registrada, improrrogavelmente 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 19 – O período de registro será através de requerimento protocolado junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, anexado os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no

art. 20 - abrindo-se vista pelo prazo de três dias, ao Ministério público, para interpor impugnações à candidatura.

Parágrafo Único – Ocorrendo impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, decidirá a respeito.

Art. 21 – Esgotado o prazo de registro de candidatura, julgada as impugnações, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na imprensa local, o edital contendo o nome de todos os candidatos registrados, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º - havendo impugnações, o candidato será notificado para apresentar sua defesa no prazo de três dias e os autos serão remetidos ao Ministério Público para em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - Os autos retornam ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em 03(três) dias decidir a respeito.

Art. 22 – As decisões protocoladas, referentes a impugnações serão irrecorríveis.

Art. 23 - Após o julgamento das impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, publicara na imprensa local, o edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção VI

Da realização do pleito:

Art. 24 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do termino do mandato vigente.

Art. 25 – É vedada a propaganda em veículos de comunicação social, serão admitidos apenas debates e entrevistas.

Art. 26 – A Prefeitura indicará os locais, onde os candidatos, em igualdade de condições, poderão fazer propaganda (cartazes, anúncios, inscrições etc.)

Art. 27 – Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – Os locais de votação serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Os candidatos poderão apresentar impugnações, quando os votos forem sendo apurados, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente proferirá decisão a respeito, não sujeita a recurso.

Seção VII

Da Proclamação, nomeação e posse:

Art. 30 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente proclamara o resultado, após a conclusão da apuração dos votos e publicara os nomes dos candidatos com o numero de sufrágios na imprensa local.

§ 1º - Os escolhidos serão os 05 (cinco) mais votados, os demais serão suplentes, pela ordem de votação.

§ 2º - Havendo empate na votação, será vencedor o candidato mais idoso.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeara os membros escolhidos e dará posse até 10 (dez) dias após a eleição.

§ 4º - Os Suplentes tomarão posse no caso de vacância do titular, sempre pela ordem tomando por base o mais votado.

Seção VIII

Dos Impedimentos.

Art.31 – Não podem servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Art. 32 – O Conselho Tutelar exercerá atribuições a ele deferidas pela Legislação Federal.

Art: 33 - Na primeira sessão, o presidente será escolhido pelos seus pares, cabendo-lhe a presidência da sessão.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, assumirá o conselheiro mais idoso.

Art. 34 - As sessões funcionarão com no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 35 – O conselheiro atenderá informalmente as parte, registrará as providências tomadas em cada caso e consignará em ata, o essencial.

Paragrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, o voto de desempate caberá ao Presidente.

Art. 36 – O Conselho funcionara de 08 (oito) as 18 (dezoito) horas de 2ª a 6ª feira.

Paragrafo Único – Nos finais de semana e feriado, será realizado plantão.

Art. 37 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, para suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art .38 – A competência será determinada pelo:

- I- Domicilio dos pais responsáveis;
- II- Lugar onde se encontra a criança ou o adolescente.

§ 1º - Ato infracional de criança é de competência do Conselho Tutelar do lugar da ação, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas será delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção IX

Da Remuneração e da Perda do Mandato

Art .39 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art.40 – O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser superior ao funcionalismo municipal de nível superior.

Paragrafo Único - O servidor público municipal que por ventura seja escolhido para exercer a função de conselheiro tutelar, poderá fazer opção pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função, vedada acumulação da remuneração.

Art. 41 - As despesas com a execução dos artigo 40 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art 43 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 42. No prazo de sete meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 43- Para escolha dos membros do Conselho Tutelar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente publicará por meio de edital e na imprensa local os prazos e formas para que as pessoas interessadas possam participar do pleito.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Lugar, 06 de Abril de 2015.

Antonio Sergio Miranda de Melo
PREFEITO MUNICIPAL.

 ESTADO DO MARANHÃO
DIARIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO 

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal

Aryennes da Cruz Miranda
Secretaria de Administração